

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 126/2015	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 44/2015 - DFB
---	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL – PIRACICABA AMBIENTAL S/A
-----------------	--

INTERESSADO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACIABA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SEDEMA
---------------------	--

I. DO OBJETIVO

Este Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados das análises da solicitação de reajuste do valor do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos (Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011), encaminhado à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA), de Piracicaba, bem como subsidiar a tomada de decisão, quanto à fixação do índice do reajuste contratual.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

2. MUNICÍPIO DE PIRACICABA

O Município de Piracicaba é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 7.371, de 09/08/2012. Desta forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Piracicaba instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social por meio da Lei n.º 8.147, de 20/02/2015, e nomeou seus membros conforme Decreto nº 16.062, de 04/03/2015 e Decreto n.º 16.269, de 03/07/2015.

3. SEDEMA

A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, criada pela Lei nº 3.339, de 15/10/1991, possui a competência de administrar os serviços de coleta e disposição final de resíduos de qualquer natureza e de organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, dentre outras.

4. PIRACICABA AMBIENTAL S/A

A empresa Piracicaba Ambiental S/A foi vencedora da Concorrência Pública nº 05/2011 da Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 (SEDEMA) e firmou Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba.

III. DA SOLICITAÇÃO

Através de correspondência de 21 de setembro de 2015, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba - SEDEMA submeteu ao exame da ARES-PCJ solicitação da empresa Piracicaba Ambiental S/A, de 01 de setembro de 2015, referente ao reajuste anual contratual do referido Contrato de Parceria Público-Privada.

IV. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Com relação ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Parceria Público-Privada firmado com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, a ARES-PCJ faz a seguinte análise:

a) *Contraprestação*

O Contrato de Parceria Público-Privada, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, assinado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A em 01/08/2012, prevê, em sua Cláusula 20, que o reajuste anual dar-se-á pela seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{Reajuste} = (\Delta\% \text{MDO} \times A) + (\Delta\% \text{DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

Onde:

- $\Delta\%$ MDO = Variação da Mão de Obra, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;
- $\Delta\%$ DIESEL = Variação do Óleo Diesel, conforme ANP – Agência Nacional de Petróleo;
- $\Delta\%$ IGP-M = Variação do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, apurado no segundo mês anterior ao de aplicação do reajuste da contraprestação.

As componentes da fórmula: “A”, “B” e “C”, correspondem às variáveis (peso) que compõem os custos para cada tipo de serviço prestado.

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Serviços			
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837
Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

b) Apuração das Variações (Δ%)

b.1) Δ% MDO

Para o cálculo da variação da componente da viação da **“MÃO DE OBRA”** foram considerados:

- O reajuste salarial da categoria: **MOTORISTAS**, conforme a Cláusula Terceira - Reajuste Salarial, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 (n° SP011307/2015), firmado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Fretamentos, Usinas e Transportes de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, que a partir de 1º março de 2015, foi de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

- O reajuste salarial da categoria: **COLETORES E VARREDORES**, conforme Cláusulas do Acordo Coletivo de Preliminar de Trabalho, firmado entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, que a partir de 1º março de 2015, foi de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Categoria	Nº de Funcionários (Set/2015)	Percentual de Reajuste da Mão de Obra (Acordo Coletivo 2015/2016)			Salário Base (Mar/2015)
		Dez/2014	Mar/2015	Total (%)	
Motoristas	91	6,25	9,50	16,34	R\$ 1.861,50
Coletores	217	3,21	9,50	13,02	R\$ 1.231,87
Varredores	282	-	9,50	9,50	R\$ 1.000,83

Assim, a variação da componente **“MÃO DE OBRA”**, se dá pela seguinte expressão:

$$\Delta\%MDO = \frac{(M \times R_M) + (C \times R_C) + (V \times R_V)}{(M + C + V)}$$

Onde:

M = Número de Motoristas

R_M = Reajuste Salarial dos Motoristas

C = Número de Coletores

R_C = Reajuste Salarial dos Coletores

V = Número de Varredores

R_V = Reajuste Salarial dos Varredores

$$\Delta\%MDO = \frac{[(91 \times 1,1634) + (217 \times 1,1302) + (282 \times 1,095)]}{(91 + 217 + 282)}$$

$$\Delta\%MDO = \frac{(105,8694) + (245,2534) + (308,79)}{590}$$

$$\Delta\%MDO = \frac{659,9128}{590}$$

$$\Delta\%MDO = 1,1185 = 11,85\%$$

b.2) Δ% DIESEL

Para o cálculo da variação da componente “**DIESEL**” durante o período, foi considerada a variação do Diesel “S10” no período de agosto/2014 a agosto/2015, conforme dados publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no relatório “Síntese dos Preços praticados no Estado de São Paulo, cidade de Piracicaba” (“Preço ao Consumidor”).

COMBUSTÍVEL	MÊS/ANO	VALOR MÉDIO
Diesel “S10”	Agosto/2014	R\$ 2,613
Diesel “S10”	Agosto/2015	R\$ 2,905

Fonte: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

Portanto, a variação da componente “**DIESEL**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(\text{Diesel S10 Ago 2015})}{(\text{Diesel S10 Ago 2014})}$$

Onde:

Diesel S10 Ago 2014 = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2014

Diesel S10 Ago 2015 = Valor do litro do Óleo Diesel S10 no mês de agosto de 2015

$$\Delta\%**DIESEL** = \frac{(2,905)}{(2,613)} = 1,1117$$

$$\Delta\%**DIESEL** = 1,1117 = 11,17\%$$

b.3) Δ% IGP-M

A tabela abaixo apresenta a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de análise.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2014	Junho	1.327,3936	-0,74	2,4480	6,2484
2015	Junho	1.401,5005	0,67	4,3334	5,5829

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm> (Acesso em: 15 de outubro de 2015)

A variação do IGP-M/FGV no período de junho/2014 e junho/2015 foi de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento). Portanto, a variação da componente “**IGP-M**” é dada pela seguinte expressão:

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(N^{\circ} \text{ Índice Jun 2014})}{(N^{\circ} \text{ Índice Jun 2015})}$$

$$\Delta\%IGP-M = \frac{(1.401,5005)}{(1.327,3936)} = 1,055829$$

$$\Delta\%IGP-M = 1,055829 = 5,58\%$$

c) Reajuste dos Serviços e Cálculo da Contraprestação

c.1) Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

Para fins de cálculo do reajuste da Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, conforme **“Item IV a”**, temos a seguinte composição dos custos:

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Serviços			
Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	0,4138	0,0567	0,5295

Transportando os valores apurados no **“Item IV b1, b2 e b3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C1} = (\Delta\% \text{MDO} \times A) + (\Delta\% \text{DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C1} = (1,1185 \times 0,4138) + (1,1117 \times 0,0567) + (1,0558 \times 0,5295)$$

$$\text{Reajuste C1} = (0,4628) + (0,0630) + (0,5590)$$

$$\text{Reajuste C1} = 1,0848 = 8,48\%$$

Valor Corrigido C1 = Valor Contratual (atual/praticado) x Índice de Reajuste

$$\text{Valor Corrigido C1} = \text{R\$ } 328,67 \times 1,0848 = \text{R\$ } 356,54/\text{t}$$

Pelos estudos e cálculos realizados, o reajuste dos serviços de **“COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”** deverá ser de 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 328,67/t (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos por tonelada) para R\$ 356,54/t (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2015.

c.2) Varrição de Vias e Logradouros Públicos

Para fins de cálculo do reajuste da Varrição de Vias e Logradouros Públicos, conforme “Item IV a”, temos a seguinte composição dos custos:

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Serviços			
Varrição de Vias e Logradouros Públicos	0,8142	0,0021	0,1837

Transportando os valores apurados no “Item IV b1, b2 e b3”, obtemos:

$$\text{Reajuste C2} = (\Delta\% \text{MDO} \times A) + (\Delta\% \text{DIESEL} \times B) + (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

$$\text{Reajuste C2} = (1,1185 \times 0,8142) + (1,1117 \times 0,0021) + (1,0558 \times 0,1837)$$

$$\text{Reajuste C2} = (0,9107) + (0,0023) + (0,1940)$$

$$\text{Reajuste C2} = 1,1070 = 10,70\%$$

Valor Corrigido C2 = Valor Contratual (atual/praticado) x Índice de Reajuste

$$\text{Valor Corrigido C2} = \text{R\$ } 116,83 \times 1,1070 = \text{R\$ } 129,33/\text{km}$$

Pelos estudos e cálculos realizados, o reajuste dos serviços de **“VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”** deverá ser de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 116,83/km (cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos por quilometro) para R\$ 129,33/km (cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos por quilometro), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2015.

c.3) Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”

Para fins de cálculo do reajuste do Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – “OUTROS”, conforme **“Item IV a”**, temos a seguinte composição dos custos:

CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	Variável “A” (Mão de Obra)	Variável “B” (Diesel)	Variável “C” (IGP-M)
Serviços			
Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos – “OUTROS”	0,0000	0,0000	1,0000

Transportando os valores apurados no **“Item IV b3”**, obtemos:

$$\text{Reajuste C3} = \text{Valor Atual} \times (\Delta\% \text{IGP-M} \times C)$$

Onde temos:

Valor atual/praticado = R\$ 140,01/t

Variação do IGP-M = 5,58%

Variável “C” = 1

$$\text{Reajuste C3} = \text{R\$ } 140,01 \times (1,0558 \times 1)$$

$$\text{Valor Corrigido C3} = \text{R\$ } 140,01 \times 1,0558 = \text{R\$ } 147,82/\text{t}$$

Pelos estudos e cálculos realizados, o reajuste dos serviços de **“TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - OUTROS”** deverá ser de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), passando do valor atual de R\$ 140,01/t (cento e quarenta reais e um centavo por tonelada) para R\$ 147,82/t (cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos por tonelada), com efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2015.

V. DA CONCLUSÃO

Com base nos documentos e informações recebidas da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dos estudos realizados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ propõe que o reajuste do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme Processo Administrativo nº 25.527/2011 e Edital de Concorrência Pública nº 05/2011, firmado entre o Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A, seja efetuado, nos seguintes termos:

a) Reajuste dos serviços de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES” na ordem de 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado retroativamente a partir de agosto de 2015, passando do valor atual de R\$ 328,67/t (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos por tonelada) para R\$ 356,54/t (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos por tonelada);

b) Reajuste dos serviços de “VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS” na ordem de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), a ser aplicado retroativamente a partir de agosto de 2015, passando do valor atual de R\$ 116,83/km (cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos por quilometro) para R\$ 129,33/km (cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos por quilometro);

c) Reajuste dos serviços de “TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OUTROS” na ordem de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado retroativamente a partir de agosto de 2015, passando do valor atual de R\$ 140,01/t (cento e quarenta reais e um centavo por tonelada) para R\$ 147,82/t (cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos por tonelada).

VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que a Prefeitura do Município de Piracicaba promova estudos para eventual aditamento de contrato para compartilhamento dos riscos em relação ao componente “*Varição de Mão de Obra – Convenção Coletiva*”, uma vez que os reajustes salariais concedidos aos empregados da parceira privada têm excedido a inflação e os índices adotados para os servidores públicos municipais.

Foi respeitada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, porém, nas parcerias público-privadas, o risco do negócio deve ser compartilhado, o que não ocorre neste caso. Tão somente negocia-se com liberdade das empresas privadas e incorpora-se à fórmula paramétrica, remetendo à municipalidade para pagamento, sem que ao menos esta seja parte na discussão.

A Agência Reguladora PCJ recomenda, também, que o Município de Piracicaba interrompa o pagamento da contraprestação do serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domésticos à Piracicaba Ambiental S/A tão logo a CETESB aprove o Projeto Executivo do Aterro Sanitário Palmeiras, e emita a respectiva Licença de Operação (LO).

VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado pelo representante do Titular dos Serviços Municipais de Saneamento (Prefeitura) aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, conforme a Cláusula 61ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, a fim de dar ciência e promover análise e discussão na reunião do CRCS - Piracicaba.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Piracicaba, na qual será analisado o pedido de reajuste contratual e o conteúdo deste Parecer Consolidado, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) emitirá resolução específica para que a Prefeitura Municipal de Piracicaba, através da SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tome as devidas providências legais, visando o reajuste dos valores do Contrato de Parceria Público-Privada que possui com a empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Este é o parecer.

Americana, 10 de novembro de 2015.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral